

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

Por meio do presente instrumento, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEEMG, CNPJ Nº 21.854.005/0001-51**, com endereço na Rua da Bahia, nº 1148, 13º andar – sala 1315 - Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-906, e, de outro, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº. 17.209.891/0001-93**, situada na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, resolvem, em caráter irrevogável e irretratável, aditar o Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, cujas cláusulas abaixo passam a integrar o presente instrumento:

Considerando a necessidade de disciplinar o reajuste salarial referente à data-base de 1º de março de 2026 e de assegurar a preservação do poder aquisitivo, da dignidade remuneratória e da proteção social dos trabalhadores abrangidos por este instrumento, as PARTES resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL GERAL

1. A Santa Casa De Misericórdia De Belo Horizonte concederá a todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, representados pelo presente sindicato, independentemente de sua data de admissão, o seguinte reajuste salarial:

a) Em relação à data base de 1º de março 2026, reajuste salarial, não retroativo à data base, conforme discriminado a seguir:

a.1) 1,241% % (um virgula duzentos e quarenta e um por cento) a incidir sobre o salário de maio;

a.2) 1,241% % (um virgula duzentos e quarenta e um por cento) a incidir sobre o salário de julho;

a.3) 1,241% % (um virgula duzentos e quarenta e um por cento) a incidir sobre o salário de outubro;

Parágrafo Primeiro – Para concretização do direito ao reajuste salarial nos índices descritos das letras “a” desta Cláusula, o empregado deverá estar com o contrato de trabalho vigente no mês de incidência do reajuste, respeitada a projeção do aviso prévio.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro – O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data do reajuste previsto na alínea "a" ("a.1", "a.2" e "a.3") da Cláusula Primeira não faz jus à indenização prevista nos arts. 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79.

Parágrafo Quarto – Aqueles empregados que, por força de lei ou não, vierem a ser contemplados com aumento salarial ocorrido em data diversa da prevista no caput, terão descontados esses percentuais, quando da aplicação do referido aumento, no período a que este se refere.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

a) DO REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE

a.1) A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte manterá o auxílio-creche, no valor R\$ 200,00 (duzentos reais) por filho(a), destinado a mães e pais (com guarda unilateral), com filhos(as) de até 72 meses de idade, com um limite de até 3 filhos, conforme os critérios estabelecidos pela instituição em seu regimento interno.

a.2) Na hipótese de filho(a) portador de necessidades especiais, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá ou manterá o benefício, independentemente da idade do filho(a) do trabalhador(a).

b) INCENTIVO EDUCAÇÃO - "PRA/PÓS GRADUAR":

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá reajuste ao incentivo educação, conforme abaixo a seguir:

b.1) Dentro da instituição Santa Casa BH - Pra Graduar – R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais) e Pós Graduar R\$520,00 (Quinhentos e vinte reais).

b.2) Outras Instituições – Pra Graduar - R\$ R\$345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais) e para Pós Graduar - R\$370,00 (Trezentos e setenta reais).

c) AUXÍLIO HOME OFFICE

A Santa Casa de Belo Horizonte concederá reajuste no Auxílio Home office, conforme abaixo:

c.1) R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para estagiário

c.2) R\$60,00 (sessenta reais) para demais funcionários.

CLAUSULA TERCEIRA – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO - TICKET

3. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá ticket refeição/alimentação a todos os seus empregados representados pelo presente sindicato, com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, o qual não integrará em nenhuma hipótese o salário.

Parágrafo Primeiro – No valor unitário/facial de R\$23,00 (vinte e três reais), por dia trabalhado, cujo pagamento será aplicado a partir de junho de 2026.

Parágrafo Segundo - Os empregados cuja jornada seja 12x72 receberão o valor unitário/facial de R\$26,00 (vinte e seis reais), por dia trabalhado, cujo pagamento será aplicado a partir de junho de 2026;

Parágrafo Terceiro – Auxílio refeição para estagiários - R\$12,00 por dia trabalhado a partir de julho de 2026.

Parágrafo Terceira – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte descontará do(a) empregado(a) a título de participação de custeio do ticket alimentação/refeição, o valor de R\$1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), por dia trabalhado, dos colaboradores com jornada acima de 6 horas diárias e R\$1,91 (um real e noventa e um centavos), por dia trabalhado, na jornada de 12x72.

CLÁUSULA QUARTA – QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

4. Serão descontados dos salários dos(as) empregados(as) ativos(as), na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, com recebimento em novembro de 2026, o valor de 2,5% (dois virgula cinco) de seu salário base mensal, já corrigido na forma prevista no presente Instrumento, a título de quota negocial, nos termos da decisão geral do SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEEMG, esclarecendo que tais valores deverão ser repassados mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 16913-7, Banco 237, Agência 2854-1 - Bradesco.

Parágrafo Primeiro - Os valores recolhidos pelo empregador deverão ser repassados ao SEEMG até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo – Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado o seu direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato da categoria profissional - cabendo ao Sindicato oferecer estrutura de atendimento ao trabalhador dentro das suas dependências, sob pena de o empregado exercê-lo diretamente no setor de Recursos Humanos - no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste Instrumento, sendo o referido direito estendido àquele empregado admitido após a assinatura do presente Acordo Coletivo, ocasião em que terá 5 (cinco) dias contados a partir de sua admissão, para se manifestar pessoalmente perante o Sindicato. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará ao empregador a relação de seus trabalhadores que apresentaram cartas de oposição.

Parágrafo Terceiro – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso o empregador seja autuado e compelido, por força de decisão judicial ou ato administrativo, a restituir valores descontados ao empregado, deverá o Sindicato ressarcir-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis em moeda corrente ou mediante compensação de valores.

Parágrafo Quarto – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá ao Sindicato Profissional listagem contendo nome e o valor descontado de seus empregados abrangidos pelo referido desconto.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5. Permanecem integralmente ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, fiando estabelecido que seus efeitos jurídicos e financeiros, especialmente aqueles decorrentes do reajuste salarial e da alteração do benefício, retroagirão à respectiva data de concessão, para todos os fins.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANDERSON RODRIGUES**
Data: 24/09/2026 10:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANDERSON RODRIGUES – CPF: 995.542.676-49

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA**
Data: 24/09/2026 14:09:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA

CPF nº 875.280.886-68